



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## OFÍCIO Nº 93/2022

Ibitinga, em 10 de agosto de 2022.

**Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL**

**Excelentíssima Presidente,**

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLO Nº 55/2022, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

**DR. FERNANDO INÁCIO**

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**A Sua Excelência**

**DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55/2022

Institui e inclui no **Calendário Oficial de Eventos** do Município da Estância Turística de Ibitinga o “Abril Azul Claro”, mês de prevenção e alerta sobre o câncer de esôfago e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 55/2022, de autoria do Vereador Ricardo Prado).

**Art. 1º** Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o mês de reflexão e alerta sobre o câncer de esôfago, a ser realizado anualmente no mês de abril, recebendo a denominação de “Abril Azul Claro”.

**Art. 2º** As comemorações alusivas ao “Abril Azul Claro” poderão ser realizadas através de eventos de educação como palestras, lives nas redes sociais, campanhas, mobilizações e outras atividades que contemplem o tema sobre a prevenção e alerta sobre o câncer de esôfago.

**Art. 3º** As ações descritas no Art. 2º poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em...

